



PROJETO DE VALORIZAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DA RIBEIRA DE ALJEZUR

*- PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E
DEMOLIÇÃO (ARTIGO 10.º DO DECRETO-LEI N.º 46/2008 DE 12 DE MARÇO –
ALTERADO PELO DECRETO-LEI N.º 73/2011) –*



1. INTRODUÇÃO

O Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março – alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, veio estabelecer o regime jurídico específico a que fica sujeita a gestão de resíduos resultantes de obras ou demolições de edifícios ou de derrocadas, designados resíduos de construção e demolição (RCD), bem como a sua prevenção.

Neste âmbito é previsto que nas empreitadas e concessões de obras públicas, o projeto de execução seja acompanhado de um Plano de Prevenção e Gestão de RCD (PPG), o qual assegura o cumprimento dos princípios gerais de gestão de RCD e das demais normas respetivamente aplicáveis, constantes do presente decreto-lei e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro.

Este documento foi elaborado com base no Decreto-Lei n.º 178/2006, através da consulta do mapa de quantidades previsto e por meio do estudo das atividades previstas. Foi ainda tido em consideração a localização da obra tendo em conta a sua proximidade aos locais adequados para a valorização e tratamento dos resíduos.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Aplicável aos estaleiros e frentes de obra em todas as fases de execução da empreitada. É de cumprimento obrigatório por parte do empreiteiro e subempreiteiros envolvidos na empreitada, sendo o responsável máximo pelo seu cumprimento o responsável designado pela Coordenação e Execução do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição.

A Gestão de Resíduos de Construção e Demolição deverá estabelecer os procedimentos de prevenção e reutilização, nos quais se incluem a recolha, transporte, armazenagem, triagem, tratamento, valorização e eliminação.

3. PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO

I. DADOS GERAIS DA ENTIDADE E RESPONSÁVEL PELA OBRA

- a) **Nome:** Câmara Municipal de Aljezur
- b) **Morada:** Edifício dos Pacos do Concelho, R. Cap. Salgueiro Maia, 8670-005 Aljezur
- c) **Telefone:** 282 990 010 **FAX:** **Email:** geral@cm-aljezur.pt
- d) **NIPC:** 505 932 512
- CAE principal Rev3:** 84113 - Administração Local

II. DADOS GERAIS DA OBRA

Tipo de Obra: PROJETO DE VALORIZAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DA RIBEIRA DE ALJEZUR

- a) **Código do CPV:** 45246000-3 | 45246200-5 | 45246400-7
- b) **N.º de Processo de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA):** Não aplicável
- c) **Identificação do local de implantação:** Concelho de Aljezur

III. RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO (RCD)

1. Caracterização da obra

Caracterização sumária da obra a efetuar:

O projeto “PROJETO DE VALORIZAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DA RIBEIRA DE ALJEZUR “ reúne a apresentação de uma proposta de intervenção para os troços da ribeira de Aljezur, ribeira da Cerca e ribeira de Alfamadas, com a (i) a identificação da problemática existente – situação atual; (ii) definição dos objetivos principais; e, (iii) proposta de soluções com a descrição das especificações técnicas em três eixos fundamentais da reabilitação fluvial, designadamente, hidráulico, ecológico e social, totalizando uma extensão aproximada de 5.1 km.

Descrição sucinta dos métodos construtivos a utilizar tendo em vista os princípios referidos no art.

2.º do DL n.º 46/2008: A gestão de RCD realiza-se de acordo com o princípio da autossuficiência, e neste aspeto a empreitada prevê aquando da desmontagem do estaleiro irá ter-se o cuidado de se proceder aos arranjos necessários e limpeza do local onde esteve implantado o estaleiro. O material a reutilizar será gerido pelo empreiteiro e a operadora prevendo, de acordo com os códigos LER a triagem, o armazenamento temporário, a reutilização, valorização ou a eliminação.

Fica incluído na empreitada a carga, transporte e descarga, correspondentes encargos com a transmissão dos produtos sobranes a operador licenciado de gestão de resíduos.

2. Incorporação de reciclados

- a) **Metodologia para a incorporação de reciclados de RCD:** Em virtude das características e das atividades para a obra, não se prevê a incorporação de reciclados;
- b) **Reciclados de RCD incorporados na obra:** Não se prevê a incorporação na empreitada.

Identificação dos reciclados	Quantidade integrada na obra (toneladas)	Quantidade integrada relativamente ao total de materiais usados (%)
Valor Total		

3. Prevenção de resíduos

- a) **Metodologia de prevenção de RCD:** A natureza da construção em causa irá gerar poucas quantidades de resíduos e parte dos que gerar poderá ser reutilizada na obra. Todos os restantes resíduos deverão ser removidos de forma adequada e de acordo com a legislação em vigor. Apesar das possibilidades de prevenção de resíduos serem muito limitadas nos locais de construção, dever-se-á contribuir ativamente para a prevenção de resíduos aplicando as seguintes medidas:
- Evitar embalagens para os materiais que são resistentes às intempéries;
 - Utilização de embalagens reutilizáveis;
 - Utilização de sistemas de devolução de materiais e produtos químicos por utilizar;
 - Armazenamento adequado, na obra, de materiais e produtos de construção sensíveis às condições climáticas;

- Evitar excedentes através do consumo total e otimizado de materiais;
- Deverá ser privilegiado o uso de materiais “ecológicos” ou reciclados sempre que possível;
- Deverá ser feito um planeamento adequado da obra tendo em vista a prevenção e a gestão de resíduos.

b) **Materiais a utilizar em obra:** Dos RCD produzidos na obra, têm potencial de reutilização / reciclagem os seguintes:

Identificação dos materiais	Quantidade a reutilizar (t ou m ³)	Quantidade a reutilizar em relação ao total de materiais (%)
Vegetação lenhosa	3 t	50%
Valor Total		

4. Acondicionamento e triagem

a) **Referência aos métodos de acondicionamento e triagem de RCD na obra ou em local afecto à mesma:** Deverá ser previsto a existência de big bags para acondicionamento dos resíduos removidos, sendo criado junto à área de estaleiro, uma área devidamente identificada para o depósito.

b) **Caso a triagem não esteja prevista, apresentação da fundamentação para a sua impossibilidade:** Não aplicável.

5. Produção de RCD							
Código Ler	Quantidade s produzidas (t)	Quantidade s para reciclagem (t)	Operação de reciclage m	Quantidad e para valorização (%)	Operação de valorizaçã o	Quantidad e para eliminação (%)	Operação de eliminaçã o
17 02 01 – Madeira	3 t	3 t	50%	50%	Reutilização	50%	Destroçar
170107 160103 170203 170301	2 t					100%	Depósito adequado
Tota l	5 t	3 t					

CONCLUSÕES

O presente documento constitui uma proposta do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição para a execução da empreitada **“PROJETO DE VALORIZAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DA RIBEIRA DE ALJEZUR”** em cumprimento do definido no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011.

Este plano serve de orientação à gestão de resíduos na obra, devendo ser desenvolvido e adaptado pelo empreiteiro caso se verifique a necessidade de o tornar mais ajustado à realidade da obra durante a sua execução, ou de forma a articular às demais exigências em matéria de gestão de resíduos.

Porto, Dezembro de 2020



Pedro Teiga

(Doutor em Engenharia do Ambiente)

EXTRACTO DA LISTA EUROPEIA DE RESÍDUOS (LER)

17 01 07 Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidas em 17 01 06.

17 02 Madeira, vidro e plástico:

17 02 01 Madeira.

17 02 02 Vidro.

17 02 03 Plástico.

17 02 04 (*) Vidro, plástico e madeira contendo ou

contaminados com substâncias perigosas.

17 03 Misturas betuminosas, alcatrão e produtos

de alcatrão:

17 03 01 (*) Misturas betuminosas contendo alcatrão.

17 03 02 Misturas betuminosas não abrangidas em 17 03 01.

17 03 03 (*) Alcatrão e produtos de alcatrão.

17 04 Metais (incluindo ligas):

17 04 01 Cobre, bronze e latão.

17 04 02 Alumínio.

17 04 03 Chumbo.

17 04 04 Zinco.

17 04 05 Ferro e aço.

17 04 06 Estanho.

17 04 07 Mistura de metais.

17 04 09 (*) Resíduos metálicos contaminados com

substâncias perigosas.

17 04 10 (*) Cabos contendo hidrocarbonetos, alcatrão

ou outras substâncias perigosas.

17 04 11 Cabos não abrangidos em 17 04 10.

17 05 Solos (incluindo solos escavados de locais contaminados), rochas e lamas de dragagem:

17 09 02 (*) Resíduos de construção e demolição

contendo PCB (por exemplo, vedantes

com PCB, revestimentos de piso

à base de resinas com PCB, envidraçados

vedados contendo PCB, condensadores

com PCB).

17 09 03 (*) Outros resíduos de construção e demolição

(incluindo misturas de resíduos)

contendo substâncias perigosas.

17 09 04 Mistura de resíduos de construção e

demolição não abrangidos em 17 09 01,

17 09 02 e 17 09 03.

18 Resíduos da prestação de cuidados de

saúde a seres humanos ou animais e

ou investigação relacionada (excepto

resíduos de cozinha e restauração não

provenientes directamente da prestação

de cuidados de saúde):

18 01 Resíduos de maternidades, diagnóstico,

tratamento ou prevenção de doença

em seres humanos:

18 01 01 Objectos cortantes e perfurantes

(excepto 18 01 03).

18 01 02 Partes anatómicas e órgãos, incluindo

sacos de sangue e sangue conservado

(excepto 18 01 03).

18 01 03 (*) Resíduos cujas recolha e eliminação

estão sujeitas a requisitos específicos

tendo em vista a prevenção de infecções.

18 01 04 Resíduos cujas recolha e eliminação não

estão sujeitas a requisitos específicos

tendo em vista a prevenção de infecções

(por exemplo, pensos, compressas,

ligaduras, gessos, roupas, vestuário

descartável, fraldas).

17 05 03 (*) Solos e rochas contendo substâncias perigosas.	18 01 06 (*) Produtos químicos contendo ou compostos por substâncias perigosas.
17 05 04 Solos e rochas não abrangidos em 17 05 03.	18 01 07 Produtos químicos não abrangidos em 18 01 06.
17 05 05 (*) Lamas de dragagem contendo substâncias perigosas.	18 01 08 (*) Medicamentos citotóxicos e citostáticos.
17 05 06 Lamas de dragagem não abrangidas em 17 05 05.	18 01 09 Medicamentos não abrangidos em 18 01 08.
17 05 07 (*) Balastros de linhas de caminho de ferro contendo substâncias perigosas.	18 01 10 (*) Resíduos de amálgamas de tratamentos dentários.
17 05 08 Balastros de linhas de caminho de ferro não abrangidos em 17 05 07.	18 02 Resíduos da investigação, diagnóstico, tratamento ou prevenção de doenças em animais:
17 06 Materiais de isolamento e materiais de construção contendo amianto:	18 02 01 Objectos cortantes e perfurantes (excepto 18 02 02).
17 06 01 (*) Materiais de isolamento contendo amianto.	18 02 02 (*) Resíduos cujas recolha e eliminação estão sujeitas a requisitos específicos tendo em vista a prevenção de infecções.
17 06 03 (*) Outros materiais de isolamento contendo ou constituídos por substâncias perigosas.	18 02 03 Resíduos cujas recolha e eliminação não estão sujeitas a requisitos específicos tendo em vista a prevenção de infecções.
17 06 04 Materiais de isolamento não abrangidos em 17 06 01 e 17 06 03.	18 02 05 (*) Produtos químicos contendo ou compostos por substâncias perigosas.
17 06 05 (*) Materiais de construção contendo amianto (4).	18 02 06 Produtos químicos não abrangidos em 18 02 05.
17 08 Materiais de construção à base de gesso:	18 02 07 (*) Medicamentos citotóxicos e citostáticos.
17 08 01 (*) Materiais de construção à base de gesso contaminados com substâncias perigosas.	18 02 08 Medicamentos não abrangidos em 18 02 07.
17 08 02 Materiais de construção à base de gesso não abrangidos em 17 08 01.	19 Resíduos de instalações de gestão de resíduos, de estações de tratamento
17 09 Outros resíduos de construção e demolição:	



17 09 01 (*) Resíduos de construção e
demolição
contendo mercúrio.

MODELOS

NOTA EXPLICATIVA DOS MODELOS DAS GUIAS DE ACOMPANHAMENTO NO TRANSPORTE DE RCD (PORTARIA N.º 417/2008, DE 11 DE JUNHO)

Todos os campos das guias são de preenchimento obrigatório com as exceções abaixo referidas.

Tratando-se de um modelo de guia, é possível proceder a alteração do modelo, no que respeita aos espaços a utilizar, sendo a informação solicitada em sede de cada um dos campos da guia inalterável.

Com vista ao controlo interno dos resíduos encaminhados para os destinos autorizados / licenciados poderá ser inserida uma numeração nas guias.

Modelo I (Anexo I da Portaria n.º 417/2008, de 11 de Junho)

Este modelo deve acompanhar o transporte de RCD provenientes de um único produtor / detentor, podendo constar de uma mesma guia o registo do transporte de mais do que um movimento de resíduos, ou seja a mesma Guia pode ser usada para vários transportes de RCD produzidos pelo mesmo produtor na mesma obra, desde que esses movimentos tenham lugar no mesmo dia.

Campos

I – O campo I deste modelo deve ser preenchido pelo transportador.

II – A identificação da obra é obrigatória sendo apenas possível a ausência desta informação nos casos em que não é aplicável, designadamente nos seguintes:

- Quando o produtor / detentor se tratar de um operador de gestão de resíduos que se afigura como um destino intermédio (por exemplo – estaleiro central ou empresa que procede à armazenagem temporária e triagem de RCD após o que os encaminha para o destino final);
- Quando os RCD são provenientes de obras cuja execução teve o seu término em data anterior à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março.
- O campo correspondente ao n.º de alvará só não é de preenchimento obrigatório caso não seja aplicável, devendo ser justificada a ausência desta informação nesse mesmo campo (por exemplo

– uma obra que esteja isenta de licenciamento ao abrigo do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação instituído pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, não tem disponível esta informação.

III – O campo correspondente ao n.º de alvará ou título de registo do INCI só não é de preenchimento obrigatório caso não seja aplicável, devendo ser justificada a ausência dessa informação nesse mesmo campo (por exemplo – caso de obras que não necessitam que o produtor detenha alvará).

A Guia de Acompanhamento que acompanha cada movimento deve contemplar a assinatura do produtor requerida na alínea b) do artigo 2.º da Portaria n.º 417/2008. Uma vez que os movimentos diários podem ser em número maior do que um, a assinatura do produtor não está associada a um campo específico, pelo que a escolha do local para as várias assinaturas fica ao critério dos utilizadores da guia.

IV – O número de campos constantes do modelo que corresponde aos movimentos efectuados e aos códigos LER dos resíduos transportados, é indicativo. O campo correspondente ao destinatário é único por motivos de confidencialidade de dados (p.e. a guia serve para acompanhar n movimentos diários provenientes de um mesmo produtor de RCD que são encaminhados para o mesmo destinatário), sendo possível o preenchimento de mais do que um destinatário apenas nos casos em que a questão de confidencialidade não se coloca, ou seja, quando a mesma guia serve para acompanhar mais movimentos provenientes da mesma obra para o respectivo estaleiro central da empresa e, no mesmo dia, serve para acompanhar esses mesmos resíduos para destino final.

Modelo II (Anexo II da Portaria n.º 417/2008, de 11 de Junho)

Este modelo deve acompanhar o transporte de RCD provenientes de mais do que um produtor / detentor, ou seja, a mesma Guia poderá servir para o acompanhamento de um transporte de RCD provenientes de vários produtores pertencentes à mesma obra, desde que esse transporte tenha lugar no mesmo dia (p.e. o transporte de resíduos de uma obra conta com vários empreiteiros na sua execução).

Campos

I – O campo I deste modelo deve ser preenchido pelo transportador.

II – O campo correspondente ao n.º de alvará só não é de preenchimento obrigatório caso não seja aplicável, devendo ser justificada a ausência desta informação nesse mesmo (por exemplo – uma obra que esteja isenta de licenciamento ao abrigo do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação instituído pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, não tem disponível esta informação).

III – O campo correspondente ao n.º de alvará ou título de registo do INCI só não é de preenchimento obrigatório caso não seja aplicável, devendo ser justificada a ausência dessa informação nesse mesmo campo (por exemplo – caso de obras que não necessitam que o produtor detenha alvará). Uma vez que os produtores podem ser em número maior do que um, as assinaturas requeridas ao abrigo da alínea b) do artigo 2.º da Portaria n.º 417/2008 não estão associadas a campos específicos, pelo que a escolha do local para as várias assinaturas fica ao critério dos utilizadores da guia. O número de campos constantes do modelo que corresponde ao produtor / detentor e aos códigos LER dos resíduos transportados, é indicativo.

O campo correspondente ao destinatário é único por motivos de confidencialidade de dados (por exemplo – a guia serve para acompanhar 1 movimento diário proveniente de diferentes produtores de RCD da mesma obra que são encaminhados para o mesmo destinatário), sendo possível o preenchimento de mais do que um destinatário apenas nos casos em que a questão da confidencialidade não se coloca, ou seja, quando a mesma guia serve para acompanhar 1 movimento de RCD proveniente da mesma obra com cargas de vários produtores para o respectivo estaleiro central da empresa, continuando a acompanhar, no mesmo dia, esses mesmos resíduos para destino final.